

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 492/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 3969/2020



00093062



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 492/2020

Estabelece diretrizes sobre a construção e/ou ampliação de edificações no Estado do Paraná.

Art. 1º. Estabelece que toda e qualquer edificação a ser construída e/ou ampliada no Estado do Paraná deve ser previamente licenciada por alvará, atendidos os parâmetros urbanísticos e administrativos determinados pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O alvará mencionado no *caput* terá prazo de validade mínimo equivalente a 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas para a sua efetiva aplicação e fiscalização

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade padronizar a legislação estadual para emissão de licenças de construção e ampliação de edificações no Estado do

Paraná.

Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo setor da construção civil é a esmagadora carga burocrática relativa às suas atividades, a qual gera grande morosidade e prejuízo econômico.

Atualmente, após a obtenção do alvará para construção ou ampliação de edificação, no Estado do Paraná, é exigida a realização de aproximadamente outros 70 (setenta) procedimentos burocráticos, legais e administrativos diversos, o que torna imprescindível o aumento do prazo de validade dos alvarás, visando sanar um grande incômodo que o excesso legislativo tem trazido aos cidadãos paranaenses.

A Constituição Federal Brasileira delimita que é competência concorrente do legislador estadual criar normas pertencentes à seara urbanística, da seguinte forma:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Desta feita, ressalta-se que a proposição ora apresentada visa também garantir a aplicação do Princípio da Segurança Jurídica, a fim de que seja padronizada a legislação existente no Estado do Paraná sobre o prazo de validade dos alvarás de construção emitidos nos diversos municípios do Estado.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0194113** e o código CRC **486DA6B9**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2595/2020 - 0194167 - DAP/CAM

Em 10 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3969** na sessão deliberativa remota de 10 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

● Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/08/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0194167** e o código CRC **FFC7A7C7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3969/2020 – DAP, em 10/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 492/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 11/08/2020, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195385** e o código CRC **A6275E86**.

10895-88.2020

0195385v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 456/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/08/2020, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0196273** e o código CRC **D8A75F19**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	456	2017	4643/2017
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
23/08/2017	ASSUNTOS METROPOLITANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

AMPLIAÇÃO, VALIDADE, ALVARÁ, CONSTRUÇÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NO PARANÁ PARA CINCO ANOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/08/2017 15:59	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/08/2017 16:59	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/08/2017 17:00	AUTUADO		
06/09/2017 16:01	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	06/09/2017 16:01	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
06/09/2017 16:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/09/2017 09:07	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2017 15:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/2017 11:27	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/11/2017 10:35	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/2017 15:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)	
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/12/2017 11:47	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. PERICLES DE MELLO E FELIPE FRANCISCHINI	
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/12/2017 11:06	PARECER FAVORÁVEL	REJEITADO - VENCIDOS OS DEPS. PAULO LITRO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI. SERÁ NOMEADO NOVO RELATOR	DEPUTADO PAULO LITRO
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/02/2018 11:17	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/03/2018 14:54	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/03/2018 11:48	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2018 15:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/03/2018 15:52	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/04/2018 10:36	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR
20/09/2017 11:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/04/2018 15:41	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR
12/12/2018 10:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/01/2019 14:27	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 492/2020, de autoria do Deputado Delegado Francischini, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura
Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2020

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Delegado Francischini, que estabelece diretrizes sobre a construção e/ou ampliação de edificações no Estado do Paraná, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46.
Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 492/2020, verifica-se que a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao presente projeto.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade padronizar a legislação estadual para emissão de licenças de construção e ampliação de edificações no Estado do Paraná.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2020.

Deputado Estadual **DO CARMO**
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262852** e o código CRC **CBBE0F7B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.